

# AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 931, DE 29 DE MAIO DE 2007

Transfere da Construtora Barbosa Mello S.A. para a SPE Guanhães Energia S.A. a autorização objeto da Resolução nº 638, de 22 de novembro de 2002, para implantar e explorar a PCH Dores do Guanhães, localizado no Rio Guanhães, Município de Dores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

### Relatório

### Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso da competência prevista no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei 10.848, de 15 março de 2004, conforme delegação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada por meio do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001619/2000-46, resolve:

Art. 1º Transferir da Construtora Barbosa Mello S.A. para a SPE Guanhães Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.460/0001-30, com sede na Av. Portugal, nº 4851, sala 206, Bairro Itapoa, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a autorização objeto da Resolução nº 638, de 22 de novembro de 2002, para implantar e explorar a PCH Dores do Guanhães, com 12.000 kW de potência instalada, localizada no Rio Guanhães, Município de Dores de Guanhães, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Atualizar o cronograma de implantação da usina apresentado à ANEEL, conforme os marcos a seguir descritos:

- I - início da montagem do canteiro e acampamento: até 30 de maio de 2007;
- II - início das obras civis das estruturas: até 30 de maio de 2007;
- III - início das obras de desvio do rio: até 1º de junho de 2007;
- IV - início da concretagem da casa de força: até 1º de outubro de 2007;
- V - início da montagem eletromecânica: até 1º de novembro de 2007;
- VI - obtenção da licença de operação – LO: até 1º de março de 2008;
- VII - início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de agosto de 2008;
- VIII - início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de outubro de 2008; e
- IX - início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 1º de outubro de 2008;

Parágrafo único. Pelo descumprimento dos marcos do cronograma atualizado a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, bem como ao processo de revogação da autorização.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº [638](#), de 22 de novembro de 2002, sub-rogando-se a SPE Guanhães Energia S.A. em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

(Fls. 2 da Resolução Autorizativa nº 931, de 29 de maio de 2007)

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 08.06.2007, seção 1, p. 44, v. 144, n. 109.